PROCESSO Nº 23075.207536/2014-90
CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Senhor **ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 600.130.019-49, conforme delegação de competência pela Portaria nº 184, de 22/03/2013, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia D. Pedro I, Km 87,5, Ponte Alta, CEP 12954-260, Atibaia-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.755.378/0001-56, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE BEZERRA SCHEFER,** CPF nº 199.541.308-96 e RG nº 23.018.463-7-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo por base e fundamento o Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e autorizada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo hardware e software, com fornecimento de peças, do espectrômetro de massas Q-TOF, patrimoniado na Universidade Federal do Paraná sob nº 262501.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** prestará o serviço de 01 (uma) manutenção preventiva e 03 (três) manutenções corretivas no equipamento.

Parágrafo Primeiro

A manutenção preventiva denominada Rotina de Manutenção Preventiva do Equipamento, com Recertificação de Conformidade Técnica, compreende os seguintes serviços periódicos a serem realizados no período de vigência deste instrumento:
a) Limpeza geral, interna e externa do equipamento;
b) Verificação de sinais eletrônicos;
c) Verificação da performance;
d) Verificação do sistema de ventilação;
e) Verificação da infraestrutura de instalação da **CONTRATANTE**;
f) Verificação das condições das bombas a vácuo;
g) Verificação das condições do ION TRAP;
h) Verificação do carrinho de entrada (tray) da fonte MALDI.

Parágrafo Segundo

Manutenção corretiva corresponde a execução, sempre que necessária, de conserto ou substituição de peças para garantir o funcionamento normal do

equipamento objeto deste instrumento, sendo que um primeiro contato de suporte para o equipamento é feito via sessão remota Webex. Caso o equipamento não permita acesso remoto via Webex, o tempo de resposta ou o tempo de reparo pode ser atrasado.

Parágrafo Terceiro

Quando envolver hardware e software, os serviços ora contratados são limitados a correção de qualquer deficiência nesses, desde que não seja ocasionada por mau uso ou em decorrência de outros programas instalados que não os softwares para aquisição e controle do equipamento.

Parágrafo Quarto

Quando houver disponibilidade serão feitas atualizações de software, não estando incluídos no objeto deste contrato: atualização de hardware, banco de dados, monitores, impressoras, HPLC's, no-break ou consumíveis como targets, químicos e outros.

Parágrafo Quinto

Os serviços deverão ser realizados especificamente no Centro Politécnico, Setor de Ciências Biológicas, Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, Sala 283 – Lab 271, Curitiba-PR, CEP 81531-990, sendo que o contato deverá ser feito com o Professor Luciano F. Huergo. Caso os serviços não possam ser executados no próprio local devido a falta de condições de solução dos problemas nas dependências da **CONTRATANTE**, as despesas com frete e seguro serão responsabilidades da **CONTRATADA.**

Parágrafo Sexto

No presente contrato não está incluída prestação de serviços decorrentes de utilização irregular, operação indevida, manutenção inadequada prestada por terceiros, ou por empregados da **CONTRATANTE**, problemas de alimentação elétrica, inundações, excesso de umidade, estrutura do prédio, contaminação de gases, condições ambientais impróprias, incêndios, motins, greves ou acidentes de qualquer natureza sendo que suas ocorrências não acarretarão qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, mesmo a título de lucros cessantes.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATANTE** solicite à **CONTRATADA** serviços necessários originários dos fatos expostos no Parágrafo Sexto deste instrumento, o tempo de viagem, de trabalho e peças utilizadas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a preços vigentes à data de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da hora do contato, entendendo-se horas úteis como as horas efetivamente trabalhadas por um dia normal de trabalho, excluindo sábado, domingo, feriados e dias compensados.

Parágrafo Único

Os serviços previstos neste contrato serão prestados durante o horário normal da **CONTRATADA**, ou seja, a jornada de trabalho das 08h00min às

17h00min, com 01 (uma) hora de almoço de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo, feriados e dias compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) dividido em 08 (oito) parcelas mensais fixas no valor de R$ 3.937,50 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da nota fiscal dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado estão inclusas, dentre outras, todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, locomoção, despesas com viagens, hospedagem, refeições dos responsáveis pela realização dos serviços, encargos sociais e previdenciários de seus empregados, de modo a representar o valor total a ser pago.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = N x VP x I, onde:
EM: Encargos Moratórios
N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP: Valor da parcela a ser paga
I: Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (6 / 100)/365

Parágrafo Quarto

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on line", quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas no contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do da Fonte de Recursos 112, na ação 12.364.2032.20RK.0041, Elemento de Despesa 3390.39.17.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Seção de Contratos do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** fornecerá garantia dos serviços durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas e corretivas;

II - Atender as solicitações de Manutenção Corretiva dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento;

III - Elaborar, através de seu técnico, um relatório de serviço mencionando os serviços executados a cada visita;

IV - Assumir para si, independente de apreciação de mérito ou mesmo de sentença condenatória, a responsabilidade por toda e qualquer ação cível ou trabalhista eventualmente intentada por seus empregados, que direta ou indiretamente, possa afetar a **CONTRATANTE**.

V - Responder por quaisquer perdas e danos que, por culpa ou dolo, materiais ou pessoais, oriundas de ações ou omissões, ela venha a causar aos bens ou propriedades da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses do inciso IV desta cláusula, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de realizar a retenção do valor correspondente aos pedidos formulados judicialmente das quantias a serem pagas à **CONTRATADA**, até que seja comprovada a exclusão da **CONTRATANTE** da lide ou, não havendo exclusão, até o encerramento do processo.

Parágrafo Segundo

Para efetuar a manutenção preventiva, a **CONTRATADA** fornecerá, sem custos adicionais, as seguintes peças:

a) Agulha para fonte ESI P/N 27281;
b) Óleo para bomba de vácuo P/N K7516301;
c) Filtro de nitrogênio P/N 219454;
d) O-ring para fonte ESI P/N 249658.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** poderá promover modificações de engenharia que sejam consideradas necessárias para o aperfeiçoamento ou segurança do equipamento coberto por este contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e ao local onde esteja situado o equipamento, mediante agendamento prévio;

II - Colocar à disposição da **CONTRATADA** equipamentos especiais de segurança solicitados pela mesma que sejam necessários na área em que se encontra o equipamento;

III – Solicitar a presença de técnico ao Departamento de Suporte Técnico da **CONTRATADA** para realizar manutenção corretiva, através do telefone (11) 2119-1787 ou (11) 2119-1786 ou endereço eletrônico support daltonicsbr@bruker.com.br;

IV - Fornecer informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a serem realizados;

V - Autorizar a saída dos equipamentos e seus componentes para conserto no laboratório da **CONTRATADA** mediante formulário próprio (carta para transferência de peças e equipamentos), preenchido pelo responsável de cada Setor, indicado pela **CONTRATANTE**, quando for tecnicamente comprovada a complexidade do problema;

VI- Autorizar a saída dos componentes substituídos no equipamento, quando for o caso;

VII - Garantir a boa utilização dos equipamentos, observando as recomendações técnicas e dos manuais de operacionalização e manter registros mensais de performance do equipamento;

VIII- Acompanhar e fiscalizar, através do usuário do equipamento a realização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

IX - Atestar as notas fiscais dos serviços para fins de pagamento;

X - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme especificado em documento próprio;

XI - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal geral do contrato;

XII - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços e informá-los ao responsável pela fiscalização do contrato;

XIII – Manter as condições de infraestrutura para o equipamento (energia elétrica, temperatura, umidade, vibração, pureza dos gases e efluentes) em conformidade com os requisitos mínimos do equipamento;

XIV – Manter limpeza externa semanal do equipamento.

Parágrafo Único

A operação, utilização dos resultados, aplicação e uso do equipamento sob contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá efetuar as medidas e aferições periódicas do equipamento nas suas particulares condições de operação, principalmente após as manutenções, consertos, revisões ou reparos que vierem a ser executados, antes de utilizar o equipamento para o fim a que se destina, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por erros ou resultados incorretos das análises químicas obtidas no aparelho, em nenhuma circunstância e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a transferência parcial ou total deste contrato, sem prévia autorização expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa

CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Prof. Luciano F. Huergo, matrícula 200147, que deverá:

a) Solicitar a execução dos serviços ora contratados, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Fazer o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado;

c) O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá à **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com este contrato e a proposta de preço da **CONTRATADA**;

e) As determinações e as solicitações formuladas pela **CONTRATANTE**, através do encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;

b) Cometer fraude fiscal: 05 (cinco) anos de suspensão;

c) Deixar de apresentar documento exigido na participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;

d) Apresentar documento ou declaração falsa: 05 (cinco) anos de suspensão;

e) Não mantiver a proposta: 02 (dois) anos de suspensão;

f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;

g) Fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão;

h) Falhar na execução do contrato: 05 (cinco) anos de suspensão.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e nas cominações legais.

Parágrafo Segundo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I - Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência deste contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução dos serviços realizados fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

g) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento injustificadamente.

Parágrafo Terceiro

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo imediatamente anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

I - Descumprir as condições do contrato;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Quinto

O cancelamento de registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Sexto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato prevalece, o privilégio de Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná - da Circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Bezerra Schefer
Administrador
CPF: 199.541.308-96

BRUKER DO BRASIL COM. E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.
ALEXANDRE BEZERRA SCHEFER